

Liv nº 1512 de 12 de Outubro de 1965

Altera as tabelas mencionadas nos artigos 1º das leis nºs : 1388 de 20/7/64 e 1451 de 29/1/65.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1966, os impostos de Diversões Públicas e sobre Veículos serão cobrados de acordo com as seguintes tabelas:

Imposto de Diversões Públicas:

crf.

1- Taxa fixa para espetáculos de cinema (mensal) 20.000

2- Lançamento fixo por espetáculo circenses, teatrais, rodeios e Parques de Diversões:

1ª categoria 5.000

2ª categoria 2.000

Imposto de licença sobre veículos:

a) automóvel de aluguel 3.500

b) automóvel particular 3.000

c) motocicletas, lambretas, vespa 1.300

d) auto-ônibus 5.500

e) caminhões de carga até 8.000 quilos 3.500

f) caminhões de carga com mais de 8.000 quilos 5.000

g) caminhonetes 2.500

h) bicicletas 500

i) charretes, carroças 1.000

cada placa fornecida pela Prefeitura 300

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 12 de Outubro de 1965

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12 de Outubro de 1965.

Sebastião Manuel Fortunes, secretário.